



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 001, de 09 de setembro de 2011.

** D.O.E. 19.170, de 12/09/2011*

Padroniza os procedimentos relacionados à designação dos Contadores da Fazenda Estadual em exercício nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta para desempenhar atividades concernentes às suas atribuições legalmente estabelecidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, combinado com o art. 152 da referida Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no anexo II-E da Lei Complementar nº 352, de 25 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as situações estabelecidas no art. 22 do Decreto Estadual nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a importância de se evitar eventuais desvios de função na designação de Contadores da Fazenda Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Santa Catarina,

R E S O L V E:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa, quando da indicação dos Contadores da Fazenda Estadual, em exercício nestes órgãos e entidades, para a participação em comissões, grupos de trabalho ou quaisquer outras designações a fim de desempenhar funções ou atividades administrativas.

Art. 2º A designação dos Contadores da Fazenda Estadual deverá ser precedida de consulta formal à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade, como também à observância da legislação aplicável no que concerne às atribuições do cargo.

Art. 3º O ato administrativo efetuado em discordância com os termos deste Decreto será considerado nulo, restando a autoridade competente à adoção das providências necessárias ao seu saneamento, com fulcro na autotutela da administração pública.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de setembro de 2011.

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda